

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	21
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	22
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	26
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	26
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	27
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	28
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	32
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	33
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	35
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	38
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	47
VERBOS - EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	47
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	56
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	56
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	59
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	60
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	61
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	62
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	95
■ DIREITO ADMINISTRATIVO	95
CONCEITO E FONTES	95
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	95

CONCEITOS E ELEMENTOS	95
PODERES	96
NATUREZA E FINS	97
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO	97
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	100
CONCEITO	100
REQUISITOS	100
ATRIBUTOS	101
CLASSIFICAÇÃO.....	102
ESPÉCIES	103
INVALIDAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	104
PRESCRIÇÃO.....	105
■ AGENTES ADMINISTRATIVOS.....	105
REGIMES JURÍDICOS	106
LEI Nº 8.112, DE 1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS).....	106
Investidura e Exercício da Função Pública.....	107
DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	109
DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	114
PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, PRINCÍPIOS, FASES E MODALIDADES	117
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	118
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E O USO E ABUSO DE PODER	118
PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO	119
PODER HIERÁRQUICO	120
PODER DISCIPLINAR.....	121
PODER REGULAMENTAR	121
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO	122
EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E REPARAÇÃO DO DANO	122
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	123
CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO.....	123
CLASSIFICAÇÃO.....	124

FORMAS E COMPETÊNCIA DE PRESTAÇÃO	125
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	126
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	126
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	128
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	128
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	133
CONTROLE ADMINISTRATIVO	135
CONTROLE LEGISLATIVO	135
CONTROLE JUDICIAL.....	138
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	138
■ LEI Nº 13.709, DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	142
■ ACESSO À INFORMAÇÃO.....	147
LEI Nº 12.527, DE 2011.....	147
DECRETO Nº 7.724, DE 2012	155
LEGISLAÇÃO.....	171
■ LEI Nº 11.516, DE 2007 E A PORTARIA ICMBIO Nº 582, DE 2021	171
■ DECRETO Nº 11.193, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022	217
■ LEI Nº 10.410, DE 2002.....	218
■ DECRETO Nº 9.991, DE 2009.....	222
■ DECRETO Nº 7.133, DE 2010.....	226
■ LEI Nº 6.938, DE 1981 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	231
■ LEI Nº 6.902, DE 1981	242
DECRETO Nº 99.274, DE 1990	243
■ LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.....	244
■ DECRETO Nº 4.519, DE 2002 (SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - SNUC)	254
■ LEI Nº 9.605, DE 1998	255
■ DECRETO Nº 6.514, DE 2008 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).....	268
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2011 (COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS).....	274

NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	285
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.....	285
CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS	285
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE - OFFICE 365).....	297
■ REDES DE COMPUTADORES.....	317
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	317
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME).....	320
WEBMAIL (GMAIL E OUTLOOK).....	321
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	326
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	327
REDES SOCIAIS.....	328
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING) E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	329
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	333
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	333
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS, SOCIAL, PHISHING, SMISHING E OUTROS GOLPES.....	335
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	340
APLICATIVOS DE PRODUTIVIDADE	343
USO DE SMARTPHONES E TABLETS	344
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	351
■ ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO DE HÁBITATS E DE ESPÉCIES.....	351
■ ESTRUTURA DE POPULAÇÕES E MANEJO SUSTENTÁVEL DE FAUNA NA NATUREZA E EM SEMILIBERDADE	352
■ ECOLOGIA DA PAISAGEM	353
■ BIOMAS E FITOFISIONOMIAS BRASILEIROS: CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO DA FAUNA E FLORA.....	354
■ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA.....	356

■	POLÍTICA NACIONAL DA BIODIVERSIDADE E CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA.....	358
	DECRETO Nº 4.339, DE 2002 E DECRETO Nº 2.519, DE 1998.....	358
■	LEI Nº 13.123, DE 2015.....	364
	ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, PROTEÇÃO E ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE.....	364
■	PROTEÇÃO À FAUNA, LEI Nº 5.197, DE 1967	373
■	LEI Nº 12.651, DE 2012 E LEI Nº 12.727, DE 2012 - ORDENAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS: CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E SUAS ALTERAÇÕES	374
■	LEI Nº 11.284, DE 2006 (TÍTULOS I, II E III E V).....	379
■	RESOLUÇÃO CONAMA Nº 378, DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES	394
■	RESOLUÇÃO CONAMA Nº 379, DE 2006 E COMPLEMENTAÇÕES	395
■	MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; NOÇÕES DE VALORAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL.....	399
■	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.....	400
■	AQUECIMENTO GLOBAL E SEQUESTRO DE CARBONO	401
■	CONCESSÃO FLORESTAL	403
■	DESMATAMENTO.....	403
■	CORTE SELETIVO	404
■	MONITORAMENTO AMBIENTAL	404
■	INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISTOS NO SNUC E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, DECRETO Nº 4.340, DE 2002.....	406
	SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC).....	406
	MANEJO INTEGRADO DO FOGO E DIREITOS LEGALMENTE ASSEGURADOS À POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	407
■	CONCEITOS BÁSICOS DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO	409
■	LEI Nº 9.605, DE 1998 E DECRETO Nº 6.514, DE 2008	412
■	LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2011.....	423
■	GESTÃO E MANEJO DE UC.....	431
	PLANO DE MANEJO	431
	ZONA DE AMORTECIMENTO	431

CONSELHO GESTOR (CONSULTIVO E DELIBERATIVO)	432
USO PÚBLICO.....	433
■ POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	434
DECRETO Nº 6.040, DE 2007	434
■ LEI Nº 9.985, DE 2000	437
■ PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (PNAP), DECRETO Nº 5.758, DE 2006	447
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ARTS. 1º AO 5º)	449
■ POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PNEA, LEI Nº 9.795, DE 1999	452
■ PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PRONEA	459
DECRETO Nº 4.281, DE 2002	459
■ LEI Nº 12.512, DE 2011	460
■ DECRETO Nº 7.572, DE 2011 (BOLSA VERDE)	465

LEI Nº 11.516, DE 2007 PORTARIA E A ICMBIO Nº 582, DE 2021

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) foi criado pela Medida Provisória nº 336, de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 2015. O ICMBio é uma autarquia federal que tem como função executar e fazer executar a parte da Política Ambiental relativa às Unidades de Conservação e à Biodiversidade em esfera federal. Sendo assim, o ICMBio realiza a gestão das Unidades de Conservação da Natureza de âmbito federal, o que abrange as ações de proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento.

Até a criação do ICMBio em 2007, as atribuições da autarquia competiam ao IBAMA, que foi criado em 1989 para executar e fazer executar a Política Ambiental concentrando as ações de fiscalização, controle, licenciamento ambiental, monitoramento, educação ambiental, gestão de Unidades de Conservação, entre outras.

Em 2007, a partir da Medida Provisória nº 336, de 2007, o IBAMA transferiu para o ICMBio as atribuições ligadas à gestão das Unidades de Conservação Federais, educação ambiental e de parte dos centros especializados em conservação de espécimes da fauna e flora.

Vamos, então, para o texto da Lei nº 11.516, de 2007, que se inicia com a criação e caracterização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza:

Art. 1º *Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:*

Veja que o ICMBio é uma típica autarquia, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público que desenvolve uma atividade típica de Estado, com liberdade para agir nos limites administrativos da lei específica que a criou, ou seja, nos limites estabelecidos pela Lei nº 11.516, de 2007.

As finalidades do ICMBio, ou seja, suas funções enquanto autarquia, estão descritas nos incisos I a V, do art. 1º, da Lei. Sendo assim, cabe ao ICMBio:

Art. 1º [...]

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

A primeira finalidade do ICMBio é a execução da política nacional de unidades de conservação da natureza. Logo, cabe ao ICMBio a execução das normas relativas às Unidades de Conservação Federais, entre

elas, com maior relevância, está a Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 1º [...]

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

No inciso II, a Lei atribui ao ICMBio a execução de políticas que tratam do manejo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável pelo poder público ou por comunidades tradicionais residentes em Unidades de Conservação onde a sua permanência é admitida, ou seja, nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável. Diante desta finalidade, o ICMBio deve atuar em ações vinculadas, por exemplo, à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040, de 2007) e à Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284, de 2006).

Art. 1º [...]

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

As Unidades de Conservação da natureza têm papel fundamental na preservação da biodiversidade ao manter fragmentos de ambientes naturais sob condições de preservação ou conservação. Portanto, diante do papel das Unidades de Conservação, o ICMBio consequentemente tem o papel de fomentar em primeira instância a proteção e preservação da biodiversidade detendo espaços territoriais necessários para promover a pesquisa voltada à proteção e preservação do meio ambiente. Tais espaços também servem de laboratório para a educação ambiental ao sensibilizar visitantes a partir do contato com a natureza.

Art. 1º [...]

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União;

Ao ICMBio também cabe exercer o Poder de Polícia Ambiental no âmbito das Unidades de Conservação Federais, neste sentido, a Lei nº 11.516, de 2007, atribuiu ao ICMBio o direito de exercer o Poder de Polícia Administrativo para garantir a proteção destes espaços territoriais especialmente protegidos.

Um ponto importante com relação ao poder de polícia em Unidades de Conservação é que a competência concedida ao ICMBio por meio do inciso V não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo IBAMA, a determinação é prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.516, de 2007.

Art. 1º [...]

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Algumas categorias de Unidade de Conservação oferecem atrativos que podem conjugar o uso público recreacional e turístico com a preservação ambiental, neste quesito os Parques Nacionais são a categoria de Unidade de Conservação que mais chama atenção pela beleza cênica.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes será administrado por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores.

O ICMBio é presidido por 1 (um) presidente e 5 (cinco) diretores em conjunto, portanto a autarquia é dirigida por um órgão colegiado.

ESTRUTURA REGIMENTAL DO ICMBIO (DECRETO Nº 10.234, DE 2020) E REGIMENTO INTERNO DO ICMBIO (PORTARIA Nº 582, DE 2021)

O Decreto nº 10.234, de 2020, regulamenta a Lei nº 11.516, de 2007, ao aprovar a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Com relação ao Decreto, vamos focar no seu Anexo I — Estrutura Regimental do ICMBio.

Em complementação ao Decreto nº 10.234, de 2020, foi publicada a Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do ICMBio. Para tornar mais eficiente seu estudo, **vamos tratar as normas em conjunto**, apontando o texto repetido nas duas normas e apresentando as especificações da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021.

A Estrutura Regimental aprovada em 2020 é dividida em 5 capítulos e o Regimento Interno é dividido em 7 capítulos. Sendo assim, vamos estudar cada um desses capítulos especificando as similaridades entre as normas e as especificações contidas no Regimento Interno.

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES (DECRETO Nº 10.234, DE 2020 E PORTARIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

O Capítulo 1 da Estrutura Regimental do ICMBio é em parte similar à Lei nº 11.516, de 2007, trazendo as mesmas finalidades estabelecidas no art. 1º, da Lei para a autarquia. Quanto ao Regimento Interno — Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 — o texto do Capítulo I da Estrutura Regimental — Decreto nº 10.234, de 2020 — é exatamente o mesmo do Capítulo I do Regimento Interno do ICMBio.

Além das finalidades, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e o art. 1º, do Anexo, da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, determinam que a sede da autarquia está localizada no Distrito Federal e que a jurisdição da entidade atinge todo o território nacional:

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:
I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.
Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Dica

O ICMBio é competente para exercer o Poder de Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação de âmbito federal, conforme o inciso IV, art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020).

O Poder de Polícia Ambiental refere-se à atividade da administração pública que, ao limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

FINALIDADES/COMPETÊNCIAS DO ICMBIO (DECRETO Nº 10.234, DE 2020 E PORTARIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes atribuições em âmbito federal:

Note que as competências do ICMBio são estabelecidas observando as competências das demais entidades integrantes do SISNAMA, ou seja, dos demais órgãos ambientais em âmbito nacional (IBAMA) e em âmbito Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º [...]

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

A proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental é uma das competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.234, de 2020, e Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021. Desta forma, o ICMBio poderá estabelecer instrumentos normativos que permitam a gestão, proteção, monitoramento e fiscalização nas Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º [...]

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação no que diz respeito à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;

No inciso II, temos a aplicação da finalidade do ICMBio de exercer o poder de polícia ambiental nas Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º [...]

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou a alteração de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão das unidades de conservação federais no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Art. 2º [...]

V - promover a regularização fundiária, os ajustes e as adequações necessárias à consolidação territorial das unidades de conservação federais;

O § 1º, do art. 225, da CF, de 1988, determina que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos. Em cumprimento ao texto constitucional, a Lei nº 9.985, de 2000, determina em seu art. 22 que as Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público.

Como autarquia com a missão institucional de executar a política nacional de Unidades de Conservação da natureza, cabe ao ICMBio assessorar tecnicamente o Ministério do Meio Ambiente (MMA) na criação ou alteração de Unidades de Conservação Federais.

Ainda como braço executor da Política Ambiental para Unidades de Conservação, O ICMBio deve gerir essas áreas, bem como promover as medidas necessárias a sua consolidação territorial.

Art. 2º [...]

VI - disseminar informações e conhecimentos e executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

Em compatibilidade com a finalidade prevista no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 11.516, de 2015, o ICMBio deve atuar em ações de Educação Ambiental, observando, para isso, as diretrizes previstas na Política Nacional de Educação Ambiental — Lei nº 9.795, de 1999.

Art. 2º [...]

VII - promover, direta ou indiretamente, o uso econômico dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, referente a:
a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e
b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais;

A arrecadação a partir de taxas de visitação, venda de marcas, entre outros serviços e produtos, é uma fonte de orçamento importante para o ICMBio. Por essa razão, o tema é tratado na Lei nº 9.985, de 2000, que autoriza no art. 33 a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos por meio das Unidades de Conservação, sujeitando a atividade comercial à prévia autorização e ao pagamento pela exploração, exceto em casos que a atividade se realize em unidades da categoria Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 2º [...]

VIII - promover, executar e autorizar a recuperação e a restauração das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

A Recuperação das Áreas Degradadas é um tema tão importante que a CF, de 1988, no inciso I, § 1º, art. 225, definiu que *incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas*. Uma vez que o objetivo das Unidades de Conservação é a preservação da Biodiversidade, é essencial a recuperação ou, se possível, a restauração de áreas degradadas. Neste sentido, o ICMBio deve promover, executar e autorizar ações com esse propósito. Um exemplo é a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 11 de dezembro de 2014, que foi emitida pela autarquia para estabelecer procedimentos para elaboração, análise e acompanhamento da Execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Tais planos devem ser elaborados e executados por meio de recursos orçamentários do ICMBio ou, ainda, podem resultar de conversão de multas ambientais, reparação do dano ambiental em razão da responsabilização civil do infrator ambiental, prestação de pena por crimes contra o meio ambiente ou ainda por meio de reposição florestal em razão de obrigações estabelecidas na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 2º [...]

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

Assim como na Recuperação de Áreas Degradadas, o ICMBio deve promover o manejo sustentável das suas Unidades de Conservação, bem como apoiar o desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais residentes nas Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º [...]

X - promover a visitação pública destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;

Sendo uma importante fonte de renda e parte do processo de educação ambiental não formal, o ICMBio deve incentivar a visitação pública quando adequada à categoria de Unidade de Conservação.

Art. 2º [...]

XIII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Os empreendimentos de significativo impacto ambiental estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental regido, entre outras normas, pelas Resoluções Conama nº 01, de 1986, e 237, de 1997. Além das linhas gerais estabelecidas por essas resoluções, a Lei nº 9.985, de 2000, ainda apresenta exigências quando o empreendimento interfere em áreas de Unidades de Conservação, entre elas a exigência prevista no § 3º, do art. 36, no qual é estabelecido que em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de

significativo impacto ambiental é necessária a anuência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação afetada. Logo, quando se tratar de Unidade de Conservação Federal, o órgão responsável pela autorização será o ICMBio.

Art. 2º [...]

XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

A Lei nº 11.284, de 2006, possibilitou a realização de manejo florestal sustentável para o aproveitamento de florestas públicas por meio de concessões florestais autorizadas em atos do Poder Público e regidas por contrato. Uma vez que o SNUC define categorias de Unidades de Conservação do Grupo Uso Sustentável voltadas ao manejo de recursos florestais (Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável), o ICMBio deve, de acordo com a conveniência e oportunidade, autorizar a inclusão das Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF).

Algumas Unidades de Conservação Federal localizadas na Amazônia Legal possuem autorização de concessão florestal; entre elas, temos a concessão da Floresta Nacional do Jamari (RO), autorizada por meio da Portaria MAPA nº 175, de 16 de junho de 2021, e a concessão da Floresta Nacional de Humaitá autorizada por meio da Portaria MAPA nº 398, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º [...]

XV - executar a proteção, o monitoramento, a prevenção e o controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

O desmatamento ilegal junto com os incêndios florestais são as principais ameaças aos territórios especialmente protegidos. Por isso, no âmbito das atribuições do ICMBio, faz-se essencial a realização da fiscalização ambiental por meio do poder de polícia ambiental conferido ao órgão, com a finalidade de prevenir e combater ilícitos ambientais nas Unidades de Conservação, bem como as medidas de prevenção e combate à incêndios florestais, situação em que é essencial a contratação periódica de brigadistas.

Art. 2º [...]

XVI - autorizar a realização de pesquisa e coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais para fins científicos;

XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em cavidades naturais subterrâneas, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a reintrodução de espécies nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - executar medidas para a prevenção de introdução e para o controle ou a erradicação de espécies exóticas, invasoras, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o diagnóstico científico do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a conservação da biodiversidade;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

XXIV - identificar e definir áreas de concentração de espécies ameaçadas;

XXV - definir, em comum acordo com o empreendedor, formas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites;

XXVII - desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da efetividade;

Todas as competências elencadas relacionam-se às atividades do ICMBio frente à preservação e à proteção da biodiversidade. Para isso, a autarquia tem atribuições decorrentes de diferentes políticas e normas relacionadas ao tema, como a Política Nacional de Biodiversidade (Decreto nº 4.339, de 2002), a Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado (Lei nº 13.123, de 2015), bem como as convenções internacionais nas quais o Brasil seja signatário, por exemplo, a Convenção da Biodiversidade resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (Montego Bay-1982) e a Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).

Art. 2º [...]

XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - Sinima;

O Sinima também é um dos instrumentos definidos no art. 9º, da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e é essencial para a divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Art. 2º [...]

XXIX - elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais; e

A prestação de contas da Administração Pública é um dever estabelecido no texto constitucional, sendo que, de acordo com o parágrafo único, do art. 70, da CF, de 1988, *prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

Uma vez que o ICMBio responde pela gestão das Unidades de Conservação Federais, a autarquia deve elaborar o Relatório de Gestão referentes às Unidades de Conservação constituídas pela União abrangendo documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tais informações devem ser encaminhadas para a tomada e prestação de contas para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020.

Art. 2º [...]

XXX - auxiliar na implementação de Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

O art. 50, da Lei nº 9.985, de 2000, determinou que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) deverá organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação com a colaboração do IBAMA e de órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Lembrem-se de que a Lei nº 9.985, de 2000, foi editada antes da criação do ICMBio e, por isso, a autarquia não foi incluída no texto do artigo. Contudo, uma vez criado, a atribuição antes atribuída ao IBAMA passa a ser do ICMBio. Desta forma, cabe ao ICMBio auxiliar o MMA na implementação do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação fornecendo informações relativas às Unidades de Conservação Federais.

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ICMBIO
(DECRETO Nº 10.234, DE 2020 E PORTARIA Nº 582,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)**

O art. 3º, da Estrutura Regimental, disciplina a estrutura organizacional do ICMBio da seguinte forma:

DECRETO Nº 10.234, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 3º O Instituto Chico Mendes tem a seguinte **estrutura organizacional**:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria; e

d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;

b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e

c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;

IV - unidades descentralizadas:

a) Gerências Regionais:

1. Unidades de Conservação I;

2. Unidades de Conservação II; e

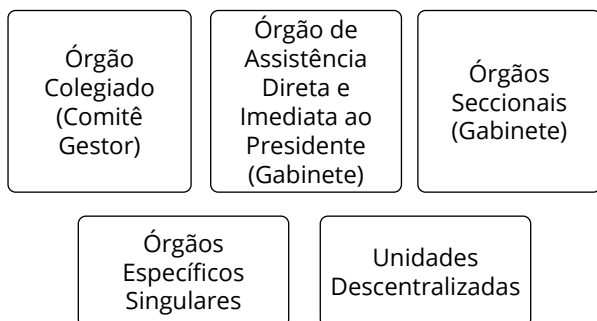
3. Unidade Especial Avançada;

b) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação; e

c) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade; e

V - órgão colegiado: Comitê Gestor.

Portanto, a autarquia é organizada da seguinte forma:



Assim, os Órgãos Seccionais, os Órgãos Específicos Singulares e as Unidades Descentralizadas são divididos em:

- **Órgãos Seccionais:** Procuradoria Federal Especializada, Auditoria Interna, Corregedoria e Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;
- **Órgãos Específicos Singulares:** Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação e Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
- **Unidades Descentralizadas:** Gerências Regionais, Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e Centro de Formação e Conservação da Biodiversidade.

O art. 3º, do **Regimento Interno**, por sua vez, complementa as informações da Estrutura Regimental, determinando os seguintes ramos principais para a estrutura organizacional do ICMBio:



Note que o Regimento interno acrescentou a Assessoria na Estrutura Organizacional do ICMBio. Alguns desses setores são ramificados em mais áreas; vamos então desdobrar cada um deles e suas ramificações:

Gabinete

Art. 3º [...]

III - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes: Gabinete - GABIN.

1. Serviço Administrativo do Gabinete - SEAG

2. Divisão de Gestão Estratégica - DGE

3. Divisão de Relações Institucionais - DRI

4. Divisão de Comunicação Social - DCOM

Órgãos Seccionais

Art. 3º [...]

IV - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio/SEDE

1. Divisão de Autos de Infração - DAI

2. Divisão de Matéria Fundiária - DMAF

3. Divisão de Processos Autorizativos e Residual - DPAR

4. Coordenação de Matéria Administrativa - COMAD

5. Coordenação de Assessoramento do Procurador-Chefe Nacional - CAE

b) Auditoria Interna - AUDIT

c) Corregedoria - CORR

d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

1. Coordenação de Assessoramento Administrativo - COASA

2. Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

- 2.1. Coordenação de Carreira e Desenvolvimento - COCAD
- 2.2. Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE
 - 2.2.1. Serviço de Cadastro - SECAD
 - 2.2.2. Serviço de Pagamento - SEPAG
3. Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI
 - 3.1. Coordenação de Infraestrutura e Logística - CILOG
 - 3.1.1. Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA
 - 3.1.2. Divisão de Patrimônio e Logística - DIPLUG
 - 3.1.2.1. Serviço de Gestão de Frotas - SEFROT
 - 3.2. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC
 - 3.2.1. Serviço de Infraestrutura e Suporte a Usuários de TIC - SISUP
 - 3.3. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC
 - 3.3.1. Divisão de Contratos Administrativos - DCAD
 - 3.3.2. Divisão de Licitações - DLIC
4. Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN
 - 4.1. Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM
 - 4.1.2. Serviço de Execução da Compensação Ambiental - SECAM
 - 4.2. Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias - COGEP
 - 4.2.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG
 - 4.2.2. Divisão de Projetos e Parcerias - DPES
5. Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN
 - 5.1. Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF
 - 5.1.1. Divisão de Execução Orçamentária - DEOR
 - 5.1.2. Divisão de Execução Financeira - DEFIN
 - 5.2. Coordenação de Contabilidade - CONT
 - 5.2.1. Serviço de Análise Contábil - SEACON
 - 5.3. Coordenação de Arrecadação - COARR

Órgãos Específicos Singulares

Art. 3º [...]

V - **órgãos específicos singulares:**

a) **Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN**

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAM
2. Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP
 - 2.2. Coordenação de Criação de Unidades de Conservação - COCUC
 - 2.3. Coordenação de Elaboração de Planos de Manejo - COMAN
3. Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP
 - 3.1. Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST
 - 3.2. Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES
 - 3.3. Divisão de Ordenamento e Autorização para Visitação - DOVIS
4. Coordenação Geral de Proteção - CGPRO
 - 4.1. Divisão de Operacionalização da Proteção Ambiental - DPRO
 - 4.2. Divisão de Monitoramento e Informações Ambientais - DMIF
 - 4.3. Coordenação de Fiscalização - COFIS
 - 4.4. Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios - COIN

b) **Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT**

1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAT
 2. Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT
 - 2.1. Coordenação de Produção de Uso Sustentável - COPROD
 - 2.2. Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais - COPCT
 3. Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM
 - 3.1. Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental - DGPEA
 - 3.1.1. Serviço de Apoio ao Programa de Voluntariado - SEVOL
 - 3.2. Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais - COGCOT
 4. Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER
 - 4.1. Coordenação de Regularização Fundiária - COREG
 - 4.2. Coordenação de Compensação Ambiental e Incorporação de Terras Públicas - COREL
 - 4.3. Divisão de Consolidação de Limites - DCOL
- c) **Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO**
1. Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo - COTAB
 2. Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON
 - 2.1. Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação - COPAN
 - 2.2. Coordenação de Ações Integradas para Conservação das Espécies - COESP
 3. Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ
 - 3.1. Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB
 - 3.2. Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade - COPEG
 4. Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP
 - 4.1. Divisão de Manifestação para Licenciamento Ambiental - DMA
 - 4.2. Divisão de Gestão da Informação para Autorização do Licenciamento Ambiental - DGINF

Unidades Descentralizadas

Art. 3º [...]

V - **Unidades descentralizadas:**

a) **Gerências Regionais - GRs**

1. Gerência Regional 1 - GR 1
 - 1.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 1 - DIAG Norte
 - 1.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Norte
 2. Gerência Regional 2 - GR 2
 - 2.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 2 - DIAG Nordeste
 - 2.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Nordeste
 3. Gerência Regional 3 - GR 3
 - 3.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 3 - DIAG Centro-Oeste
 - 3.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Centro-Oeste
 4. Gerência Regional 4 - GR 4
 - 4.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 4 - DIAG Sudeste
 - 4.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Sudeste
 5. Gerência Regional 5 - GR 5

5.1. Divisão de Apoio à Gestão Regional 5 - DIAG Sul
5.2. Serviço da Procuradoria Federal Especializada - SEPFE/GR Sul

b) **Unidades de Conservação - UCs**

c) **Unidade Especial Avançada - UNA**

1. Serviço de Proteção - SETEC I/UNA

2. Serviço de Gestão Socioambiental e Uso Público - SETEC II/UNA

3. Serviço de Ordenamento Territorial e Gestão do Conhecimento - SETEC III/UNA

4. Serviço de Administração e Gestão Operacional - SEADM/UNA

d) **Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC**

1. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE

2. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN

3. Centro Nacional de Pesquisa Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP

4. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB

5. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV

6. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA

7. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM

8. Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC

9. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL

10. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR

11. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA

12. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE

13. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR

14. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT

14.1 Serviço de Apoio Operacional e Técnico-Científico à Pesquisa - SEAPE

e) **Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio**

1. Serviço de Gestão do Conhecimento e da Educação - SEGEDU/ACADEBio

2. Serviço de Administração - SEADM/ACADEBio

DIREÇÃO E NOMEAÇÃO (DECRETO Nº 10.234, DE 2020 E PORTARIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

Direção e Nomeação

Quanto à Nomeação, o Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e o Anexo da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, apresentam o mesmo texto nos arts. 4º a 8º. A partir do art. 9º até o art. 10, o Regimento Interno apresenta especificações que visam a complementar a Estrutura Regimental, conforme veremos adiante.

O ICMBio é uma autarquia de Direção Colegiada, sendo que sua direção é exercida por seu Presidente e seus Diretores, conforme o art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e o art. 4º, do Anexo da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021.

As nomeações do Procurador-Chefe e do Auditor-Chefe do ICMBio apresentam requisitos a mais que os demais cargos, uma vez que eles estão submetidos respectivamente à indicação do Advogado-Geral da União e à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, conforme determinam os arts. 5 e 6º, do Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e os arts. 5º e 6º, do Anexo, da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021:

Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

A nomeação do Corregedor do ICMBio, por sua vez, é realizada diretamente pelo Presidente do Instituto; contudo, o cargo é exercido em sistema de mandato de 2 anos, conforme estabelecem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e o art. 7º, do Anexo, da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021:

Art. 7º O Presidente do Instituto Chico Mendes indicará o Corregedor, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá **mandato de dois anos**, admitida **uma recondução**, mediante aprovação prévia do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Nos casos de ausência e impedimento do Presidente do ICMBio, sua substituição será realizada por Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro do Meio Ambiente, conforme determinam o art. 8º, do Anexo I, do Decreto nº 10.234, de 2020, e o art. 8º, do Anexo, da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021.

Como mencionado, os arts. 9º e 10, do Anexo, da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, apresentam algumas determinações específicas para a Direção e Nomeação no ICMBio. A primeira refere-se às nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas, que deverão ser efetuadas em consonância com a lei; esses cargos e funções devem também serem preferencialmente providos por servidores públicos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (carreira que compõe o quadro de servidores do MMA, IBAMA e ICMBio).

Art. 9º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas integrantes da estrutura regimental do Instituto Chico Mendes serão efetuadas em conformidade com a lei.

§ 1º Os cargos em comissão e funções comissionadas do Instituto Chico Mendes serão providos preferencialmente, por servidores públicos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente criada pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

§ 2º Os titulares de cargos em comissão e funções comissionadas serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor nomeado ou designado na forma da legislação específica.